



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

www.capeladoalto.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 966

Página 1 de 10

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	4
Licitações e Contratos	5
Errata	5
Concursos Públicos/Processos Seletivos	6
Convocação	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Capela do Alto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Capela do Alto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.capeladoalto.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Capela do Alto

CNPJ 46.634.077/0001-14

Praça São Francisco, 26

Telefone: (15) 3267-8800

Site: www.capeladoalto.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/capela_do_alto

Câmara Municipal de Capela do Alto

CNPJ 60.120.193/0001-46

Praça São Francisco, 60

Telefones: (15) 3267-1346 | (15) 3267-1517 | (15) 3267-2176

Site: www.camaracapeladoalto.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 966

Página 2 de 10

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPELA DO ALTO

ESTADO DE SÃO PAULO
PRAÇA SÃO FRANCISCO N° 26 - CENTRO - CEP 18.195-000 - CGC 46.634.077/0001-14
FONE (15) 3267-8800 - FAX 3267-8815

DECRETO N° 3.469/2023

de 05 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e, especialmente as disposições do Parágrafo Único, do Art. 4º, da Lei nº 2.227, de 28 de dezembro de 2022 - LOA;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 941.964,45 (novecentos e quarenta e um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

Local: 020902	EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB	
Ficha: 510 - 12.365.0030.2033.0000	Desenvolvimento e Manutenção Educação Infantil - Creches	78.197,70
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 511 - 12.365.0030.2033.0000	Desenvolvimento e Manutenção Educação Infantil - Creches	23.688,38
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Ficha: 508 - 12.365.0031.2035.0000	Desenvolvimento/Manutenção Educação Infantil - Pré Escola	66.128,57
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	
Ficha: 509 - 12.365.0031.2035.0000	Desenvolvimento/Manutenção Educação Infantil - Pré Escola	19.855,95
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	
Local: 020904	ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB	

Ficha: 504 - 12.366.0032.2036.0000	Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental.....	955,87
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

Ficha: 505 - 12.366.0032.2036.0000	Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental.....	289,56
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

Ficha: 506 - 12.361.0032.2036.0000	Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental.....	572.611,66
3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	

Ficha: 507 - 12.361.0032.2036.0000	Desenvolvimento da Rede de Ensino Fundamental.....	180.236,76
3.1.90.13.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	

TOTAL.....R\$ 941,964,45

Art. 2º - O crédito adicional suplementar aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

I - Superávit Financeiro..... R\$ 941.964,45

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 05 de janeiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORAIS
SECRET. ADMINISTRATIVO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 966

Página 3 de 10

DECRETO Nº 3.475/2023

de 11 de janeiro de 2023.

"Dispõe sobre a permissão de uso de bem público que especifica e dá outras providências".

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o disposto no Art. 66, § 3º da Lei Orgânica do Município (Lei nº 602, de 26 de março de 1990);

DECRETA:

Art. 1º - Fica outorgado à Associação Comercial e Empresarial de Araçoiaba da Serra e Capela do Alto, inscrita no CNPJ sob o nº 09.603.832/0001-77, com sede a Rua São Francisco, no Terminal Rodoviário Honorato Damazio dos Santos, a permissão de uso a título gratuito, por prazo indeterminado, do bem público municipal com 32 m², localizado no Anexo do Paço II, com endereço a Avenida Professor Castorino de Almeida nº 205, centro, Capela do Alto-SP, conforme croqui anexo que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Parágrafo Único - A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado mediante as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem para a ministrar os cursos de capacitação vinculados ao Programa Jovem Aprendiz pelo Instituto Nacional Talentos de Inclusão Profissional - INTAL

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina, sem expressa e escrita concordância da administração;

V - que as benfeitorias sejam comunicadas à Administração, direcionadas ao Departamento de Desenvolvimento Econômico de Capela do Alto;

VI - a plena rescindibilidade da permissão por ato administrativo do Município, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário indenização de qualquer espécie, mesmo que sejam feitas benfeitorias:

a) a qualquer momento em que o bem seja necessário à Administração Pública;

b) quando ocorrer inadimplemento de qualquer das cláusulas do respectivo termo administrativo de permissão de uso de bem público.

Art. 2º - A revogação da permissão de uso em razão de qualquer dos itens anteriormente mencionados implicará no imediato retorno do bem do Patrimônio Municipal.

Art. 3º - A presente permissão do uso é feita em caráter gratuito e precário, vedada qualquer outra destinação para o seu uso, sob pena de imediata reversão da posse ao município.

Art. 4º - O permissionário, à sua expensa, é responsável pela contratação de professores, material didático, entre outros custos necessários para a realização da capacitação.

Art. 5º - Fica reservado ao Município de Capela do Alto, a qualquer tempo, a faculdade de retomada do imóvel, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, bem como por interesse público e/ou conveniência administrativa, sem que assista ao Permissionário qualquer direito de indenização ou retenção, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência, independente de notificação judicial.

Parágrafo Único. O espaço objeto desse Decreto não será de uso exclusivo do permissionário, ficando o agendamento prévio por responsabilidade do Departamento de Desenvolvimento Econômico.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, em 11 de janeiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado nesta Secretaria e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

VALDIR APARECIDO DE MORIAS
SECRET. ADMINISTRATIVO

TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Pericles Gonçalves aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado ACEAC, pessoa jurídica (qualificar), de ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente termo objetiva a permissão de uso de Bem Público, a título precário e gratuito, do seguinte imóvel: Uma área de 32 m², localizada no anexo do Paço II, localizado na Avenida Professor Castorino de Almeida, 205, Centro, Capela do Alto/SP, conforme croqui anexo a esse Termo de Permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO

A permissão ocorre por tempo indeterminado, bastando para tanto a notificação administrativa com, no mínimo, 60 (sessenta) dias de antecedência para solicitação da retomada do imóvel.

CLÁUSULA TERCEIRA - BENFEITORIAS

Qualquer tipo de edificação realizada no imóvel, objeto da permissão de uso, correrá a expensas do **PERMISSIONÁRIO**, que deverá, ainda, obedecer a legislação edilícia local.

CLÁUSULA QUARTA - PROIBIÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 966

Página 4 de 10

O **PERMISSIONÁRIO** é proibido ceder no todo ou em parte o imóvel, objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

O **PERMISSIONÁRIO**, ao descumprir qualquer determinação do presente termo, além das sanções previstas na legislação sobre a espécie, será imóvel revertido imediatamente ao Município.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizada pelos danos materiais causados aos bens municipais que guarneçem a área objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I - todo e qualquer gasto oriundo da utilização do imóvel, com exceção do pagamento de água e luz;

II - pela obediência aos regulamentos administrativos, qualquer que seja sua determinação;

III - manter o imóvel em perfeitas condições de higiene e conservação;

IV - danos causados a terceiros ou ao Município;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

O **PERMITENTE** exercerá, por meio de fiscais, amplo controle sobre a utilização do imóvel. A fiscalização ocorrerá, a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

§ 1º - À fiscalização é facultado intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

§ 2º - O desvio de finalidade na utilização do bem público importará na rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA NONA - DO IMÓVEL

Ocorrendo a resolução do presente pacto, qualquer tipo de edificação que houver sido realizada sobre o imóvel, objeto desta Permissão, poderá ser levantada e retirada pelo **PERMISSIONÁRIO**, às suas expensas.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 15 (quinze) dias pelo interessado;

II A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:

a) Caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, este contrato, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;

b) Caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;

c) Quando ocorrerem razões de interesse do serviço

público e/ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na legislação sobre o assunto;

d) Eventualmente, por conveniência do **PERMITENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso, ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie e Lei Orgânica Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Tatuí para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Capela do Alto, 11 de janeiro de 2023.

PERICLES GONÇALVES

Prefeito Municipal Capela do Alto

PERMITENTE

ACEAC

PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Portarias

PORATARIA Nº 015/2023

de 16 de janeiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando que através do Edital de Chamamento Emergencial PMCA nº 01/2023 a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, está contratando motoristas por prazo determinado;

Considerando que através do Edital de Chamamento Emergencial PMCA nº 02/2023 a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, está contratando operador de máquina por prazo determinado;

Considerando que através do Edital de Chamamento Emergencial PMCA nº 03/2023 a Prefeitura Municipal de Capela do Alto, está contratando tratorista por prazo determinado;

Considerando a necessidade de uma Comissão para avaliar os documentos apresentados pelos candidatos dos respectivos chamamentos;

RESOLVE:

1º - A Comissão para análise dos documentos solicitados através dos Editais de Chamamentos Emergencial 01/2023, 02/2023 e 03/2023, para contratação temporária de motorista, operador de máquina e tratorista, fica assim constituída:

1- Leonel Fabricio de Oliveira - RG nº 46.188.266-8

2- Vicente Leandro de Lara - RG nº 24.227.531-X

3 - Elizete Corrêa Cleto - RG 20.835.782-8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 966

Página 5 de 10

2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 16 de outubro de 2022.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 016/2023
de 17 de janeiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o vencimento nesta data do Aviso Prévio concedido a servidora **CARINA APARECIDA FERREIRA**, Professor Adjunto III, admitida em 13.09.2021, através de contrato de trabalho por prazo determinado;

RESOLVE:

1º - Tornar extinto o contrato de trabalho por prazo determinado celebrado em 13/09/2021, com a servidora CARINA APARECIDA FERREIRA a partir desta data.

2º - Determina ao Departamento de Recursos Humanos que se realize a rescisão do contrato de trabalho da referida servidora, pagando-lhe as verbas devidas.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 17 de janeiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos e publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município, e, por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORREA CLETO

DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 017/2023
de 17 de janeiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES, Prefeito do Município de Capela do Alto, no uso de suas atribuições legais;

Considerando que no período de 17.01.2023 à 31.01.2023, o servidor Matheus Tavares Soares, Coordenador da Divisão de Licitação, gozará 15 (quinze) dias de suas férias correspondente ao período aquisitivo de 01.02.2021 à 31.01.2022;

Considerando a necessidade da designação de um servidor para substituí-lo na Coordenação da Divisão de Licitação.

RESOLVE:

1º - Designar a servidora Renata Cristina de Moraes Vieira, escriturária, portadora do RG nº 42.187.041-2, para responder interinamente pela Coordenação da Divisão de Licitação em substituição ao servidor Matheus Tavares

Soares, durante o período de 17.01.2023 à 31.01.2023, em virtude de gozo de férias.

2º - Pela designação a servidora receberá complemento de salário corresponde a diferença de salário do emprego e escriturária para o emprego de Coordenador de Divisão, correspondente ao período.

3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Capela do Alto, aos 17 de janeiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada neste Departamento de Recursos Humanos, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município e por afixação nesta Prefeitura Municipal, data supra.

ELIZETE CORRÊA CLETO

DIRETORA DEPART. DE RECURSOS HUMANOS

Licitações e Contratos

Errata

ERRATA - Referente à publicação do dia 16 de Janeiro de 2023 no Diário Oficial do Município, na página 2, licitações e contratos - Homologação / Adjudicação, onde se-lê

"HOMOLOGO O julgamento Procedido pelo Pregoeiro às Empresas: BCN MONTONI SERVIÇOS MEDICOS & ADMINISTRATIVOS LTDA, Leia-se " HOMOLOGO O julgamento Procedido pelo Pregoeiro à Empresa **BBL ORTOPEDIA S/S LTDA**"

Capela do Alto, 16 de Janeiro de 2023.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 966

Página 6 de 10

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CONVOCAÇÃO PARA PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA E EXAME ANTROPOMÉTRICO

A Prefeitura do Município de Capela do Alto, nos termos da legislação vigente, torna pública a **CONVOCAÇÃO** nos termos da legislação vigente, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da candidata ADRIELI CRISTINA TEIXEIRA habilitada na prova objetivas para o emprego de GUARDA CIVIL MUNICIPAL (FEMININO), que solicitou o adiamento do teste de aptidão física em 06/02/2022, por estar no período gestacional.

Data da Prova – 22 de janeiro de 2023.

Local: GINÁSIO MUNICIPAL CLAYTON DE SOUZA OLIVEIRA

Endereço: Rua José Machado, 90 - Centro – Capela do Alto/SP

Os horários de apresentação constam do Anexo Único deste Edital

Leia atentamente as normas de segurança – COVID-19.

Atenção, de acordo com o Edital:

Para serem considerados habilitados na prova objetiva, os candidatos deverão estar enquadrados na margem constante da Tabela abaixo.

Emprego	Critério para habilitação na prova objetiva
Guarda Civil Municipal Masculino	Estar entre os 90 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva.
Guarda Civil Municipal Feminino	Estar entre os 5 candidatos com melhor nota da lista especial de deficiente, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva.
	Estar entre os 20 candidatos com melhor nota na lista geral, mais os empatados na última nota considerada para este fim e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva.
	Estar entre o 1 candidato com melhor nota da lista especial de deficiente, mais os empatados na última nota considerada para este fim, e ter obtido, no mínimo, 50% de acertos na prova objetiva



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 966

Página 7 de 10

Esclarecimentos quanto à nota de corte:

Guarda Civil Municipal (Feminino) - Listagem Geral: 20º candidata melhor habilitada = nota 19,00 (portanto, foram convocadas as candidatas que obtiveram nota igual ou superior a 19,00 pontos mais os empatados nessa nota).

Guarda Civil Municipal (Masculino) - Listagem Geral: 90º candidato melhor habilitado = nota 22,00 (portanto, foram convocados os candidatos que obtiveram nota igual ou superior a 22,00 pontos mais os empatados nessa nota).

Guarda Civil Municipal (Feminino e Masculino) - Lista Especial Deficiente: 05º candidato melhor habilitado = nota 18,00 (portanto, foram convocados os candidatos deficientes que obtiveram nota igual ou superior a 18,00 pontos mais os empatados nessa nota).

Os candidatos que não estiverem na margem acima, ainda que tenham obtido o mínimo de 50% de acertos na prova objetiva, estarão eliminados do Concurso Público.

Não será permitida a realização da prova de aptidão física em data, local, horário ou turma diferentes do previsto no Edital de Convocação.

Não haverá adaptação dos testes de aptidão física às condições do candidato, com deficiência ou não.

Não será permitido o uso de quaisquer funcionalidades de aparelhos eletrônicos, tais como telefone celular (e seus aplicativos), aparelhos sonoros, receptor/transmissor, gravador, agenda eletrônica, tablet, notebook ou similares, calculadora, palm-top, relógio com calculadora e/ou receptor, qualquer equipamento que possibilite comunicação externa, incorrerá em exclusão do candidato do Certame, mesmo que o aparelho esteja dentro do envelope de segurança que será distribuído pelo IBAM.

Será realizado o Exame Antropométrico para comprovação da estatura mínima de 1,60 m, se do sexo feminino, e 1,65 m, se do sexo masculino que será realizada na mesma data/horário da avaliação de aptidão física.

O exame antropométrico terá caráter eliminatório e resultará no conceito de APTO ou INAPTO.

O candidato que não atender o pré-requisito legal de altura mínima exigida, será considerado(a) inapto(a) estando, portanto, eliminado do Concurso Público e das demais fases.

Para a realização das Provas de Aptidão Física, o candidato deverá:

- a) apresentar-se com 30 (trinta) minutos de antecedência do horário previsto neste Edital;
- b) apresentar original de documento de identificação conforme previsto no item 5.9 do Edital de Abertura;
- c) assinar o Termo de Responsabilidade que será entregue no local de aplicação das provas;
- d) entregar Atestado Médico conforme modelo constante do Anexo V deste Edital, datado de até 20 (vinte) dias anteriores à data da prova, que o capacite a realizar testes de ESFORÇO FÍSICO; e
- e) apresentar-se com roupa e calçado apropriados.

O candidato deverá portar sua própria caneta, sendo vedado o empréstimo deste ou de qualquer outro item. A assinatura da lista de presença, termo de responsabilidade e da ficha de prova também será feita com a própria caneta de cada candidato.

O candidato poderá decidir se realizará ou não aquecimento/alongamento para realização dos testes físicos, já que o mesmo não será ministrado pelos avaliadores.

Não haverá compensação do tempo utilizado para a realização do aquecimento/alongamento.

Para a realização das provas de aptidão física, recomenda-se ao candidato fazer sua refeição com antecedência de 2 (duas) horas em relação à realização dos testes.

Anormalidades observadas com os candidatos, durante a aplicação destas provas, serão registradas pelos avaliadores.

A Prova de Aptidão Física terá caráter eliminatório devendo o candidato alcançar a pontuação mínima em cada um dos 4 (quatro) testes, conforme Tabela do Anexo IV do Edital de Abertura.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 966

Página 8 de 10

O candidato que não obtiver a pontuação mínima em qualquer um dos testes descritos no Anexo IV do Edital de Abertura, para essa fase ou que comparecer e não realizar os exercícios, será eliminado do Concurso.

Não participará da avaliação de aptidão física o candidato que não apresentar o atestado médico mencionado no item 6.6, alínea "d", se o atestado estiver rasurado ou em não conformidade com o descrito no Edital de Abertura.

Não haverá repetição na execução dos testes, exceto nos casos em que a banca examinadora concluir pela ocorrência de fatores de ordem técnica, não provocados pelo candidato, que tenham prejudicado seu desempenho.

O desempenho dos candidatos em cada teste de aptidão física, será mensurado através da obtenção da pontuação constante das tabelas do Anexo IV do Edital de Abertura, valendo a contagem das execuções corretas feitas pelo avaliador.

É de responsabilidade do candidato manter-se hidratado, durante a aplicação dos testes. Aconselha-se que o candidato leve consigo água.

Não serão fornecidos, no local de aplicação da avaliação, água e alimentos.

Não será permitida a presença de acompanhante no local de aplicação das provas.

Esclarecemos que as orientações e a forma correta de realização dos exercícios serão demonstradas pelo avaliador antes do início da prova.

Aplica-se à prova de aptidão física o disposto no Capítulo referente à Prova Objetiva do Edital de Abertura, no que couber.

Capela do Alto, 17 de janeiro de 2023.

PÉRICLES GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 966

Página 9 de 10

ANEXO VI – NORMAS E ROTINAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS (COVID-19)

O presente Anexo contém as normas e as rotinas que deverão ser observadas e seguidas à risca por todas as pessoas envolvidas na realização do Concurso Público, incluindo aplicadores das provas, fiscais, equipe da limpeza, candidatos, acompanhantes das lactantes, bem como a equipe de apoio presente durante a realização do Concurso, com o objetivo de se evitar a disseminação e proliferação do Coronavírus (COVID-19). O candidato deve ler sobre os protocolos de segurança previstos para o concurso e, além disso, sugere-se que o candidato evite retirar a máscara, o fazendo somente quando estritamente necessário.

O protocolo de segurança do concurso estabelece que:

- a. Todas as pessoas envolvidas para a realização deste Concurso Público, deverão utilizar máscaras de proteção, cobrindo a boca e o nariz, durante todo tempo que permanecerem dentro dos prédios e instalações onde se realizarão as provas;
 - a.1. Durante toda aplicação de prova o candidato deverá permanecer com a máscara sobre o rosto, cobrindo nariz e boca. Somente será permitida a retirada da máscara quando o candidato necessitar ingerir algum tipo de líquido, desde que o faça de maneira segura, a fim de contribuir para que se evite o risco de contágio dos demais candidatos e pessoal envolvido.
 - a.2. É recomendado aos candidatos que levem garrafa de água potável para consumo próprio, uma vez que não será permitido a utilização de bebedouros e/ou de quaisquer outros dispositivos de uso coletivo.
- b. O candidato deverá portar sua própria caneta, lápis e borracha, sendo vedado o empréstimo destes itens. A assinatura da lista de presença também será feita com a própria caneta de cada candidato.
- c. Todas as pessoas envolvidas na realização deste Concurso Público, serão submetidas à medição de temperatura corporal, sendo certo que, todas aquelas que estiverem com temperatura corporal igual e/ou superior a 37,8° C (trinta e sete vírgula oito graus célsius), ou com sintomas respiratórios, conforme protocolo de testagem do Governo do Estado de São Paulo, serão proibidas de permanecer no local, bem como, realizar as provas evitando-se, assim, eventuais prejuízos à coletividade;
- d. Todos os candidatos e acompanhantes das lactantes, antes de ingressarem nos locais onde serão realizadas as provas, deverão passar álcool em gel nas mãos, cujo fornecimento e aplicação será feita pela equipe de apoio do Concurso, no ato de ingresso no recinto das provas;
- e. Todos os candidatos e acompanhantes das lactantes deverão respeitar o espaçamento mínimo adotado pelos órgãos de saúde, durante o tempo em que permanecerem nas dependências e instalações dos prédios onde serão realizadas as provas do Concurso, evitando-se, assim, a aglomeração de pessoas. O distanciamento social entre uma pessoa e outra também deverá ser respeitada pelos candidatos quando da abertura dos portões e na saída.
- f. A cada 4 horas de uso da máscara o candidato deverá substitui-la por outra, dando destinação segura à máscara substituída.
- g. O descarte das máscaras será de responsabilidade do candidato, devendo, para tanto descartá-las em local seguro para evitar possível contágio e preservar a saúde das pessoas e do meio ambiente.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAPELA DO ALTO

Conforme Lei Municipal nº 1.950, de 21 de setembro de 2018

Terça-feira, 17 de janeiro de 2023

Ano VI | Edição nº 966

Página 10 de 10

ANEXO IV – MODELO DE ATESTADO MÉDICO (item 6.6, alínea “d”) CONCURSO PÚBLICO Nº 02/2021

TIMBRE/CARIMBO DO ÓRGÃO DE SAÚDE OU DA CLÍNICA DE SAÚDE

Atesto, sob as penas da Lei, que o Senhor(a) _____ portador(a) do RG _____, encontra-se apto(a) para realizar testes de esforços físicos (TAF), podendo participar dos testes de aptidão física do Concurso Público nº 02/2021, da Prefeitura de Capela do Alto.

_____ (local e data)

(OBS.: Esta data não poderá ultrapassar 20 (vinte) dias corridos de antecedência da data da prova)

_____ (assinatura do profissional)

Nome, assinatura e número do registro do profissional que elaborou o atestado.

Carimbo (nome/CRM)

Nome, assinatura e número do registro do profissional que elaborou o atestado.

Carimbo (nome/CRM)